



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho, Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação  
e Justiça e Redação Final  
Igarassu, 19/09/2021

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 19/09/21



Aprovado em 1º

Discussão por Unanimidade PROJETO DE LEI Nº 3.316/2021

Sala das sessões 21/09/21

Presidente da C.M.IGA



A SANÇÃO

Em 28/09/21

A)

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2º

Discussão por unanimidade

Sala das sessões 23/09/21

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Determina que os agressores, que cometerem crime de maus-tratos contra animais, arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, e dê outras providências.

Art. 1º Em caso de crime de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em âmbito municipal, as despesas de medicina veterinária e demais gastos com a assistência das vítimas serão de responsabilidade do agressor, que deverá ressarcir-los aos proprietários dos animais, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário privado, ou à Administração Pública, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário público.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, são considerados maus-tratos contra animais os atos previstos no art. 32, da Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 2º O dever de ressarcimento de que trata esta Lei dar-se-á nos casos em que a sentença judicial penal condenatória houver transitado em julgado.

Art. 3º O disposto nesta Lei não exclui outras sanções e/ou dever de reparação dos danos causados pelo ao agressor, decorrentes da aplicação de outros diplomas legais, mormente de natureza penal, cível ou administrativa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 09 de setembro de 2021.

  
Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira  
Presidente CMIG